



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná

Rua José Loureiro, 574, Centro - CEP: 80.010-924 Curitiba/PR – Fone 41-3901-7548 – Fax:041-3901-7544

Gabinete do Superintendente

Ofício Circular GAB/SRTE/PR/Nº 003/2015

Curitiba, 10 de Julho de 2015

A Sua Senhoria o Senhor

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO

Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Av. Cândido de Abreu, 200

CEP: 80530-902

Curitiba - Paraná

Assunto: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Senhor Presidente,

A Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano. O Artigo 8º, IV, *in fine*, da Constituição da República do Brasil prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissional liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da Lei, aos sindicatos, federações, confederações e a “Conta Especial Emprego e Salário”, administrada por este Ministério. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à “Conta Especial Emprego e Salário” integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Compete, neste sentido, ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE expedir instruções ao recolhimento e à forma de distribuição da Contribuição Sindical.

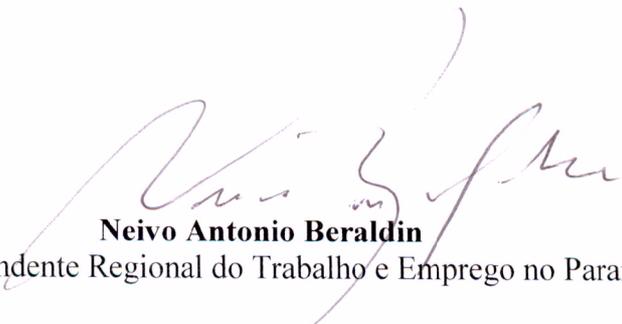
O cálculo para recolhimento da Contribuição Sindical dos empregadores corresponde a uma importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela prevista na CLT ou, quando for o caso, calculado sobre a movimentação financeira do contribuinte. Vale ressaltar, ainda, que o recolhimento da Contribuição Sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, a teor do artigo 587 da CLT, através de guia própria - GRCSU e deverá ser motivo de comprovação ao sindicato patronal da respectiva categoria econômica.

Esta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, no uso de suas prerrogativas, dentro do que estiver indicado no planejamento anual da fiscalização, diligenciará junto às empresas inadimplentes, para o cumprimento dessa obrigação legal, em face dos relatórios indicativos apresentados pelos sindicatos.

Tal medida se faz necessária devido à existência de empresas que, até o momento, não cumpriram os ditames legais pertinentes estando, portanto, sujeitas às sanções aplicáveis à espécie.

Por tais razões, serve o presente para requerer junto a esses Sindicatos Patronais que orientem todas as entidades representadas, acerca da obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, em conformidade aos artigos 578 e seguintes da CLT, enfatizando o caráter social.

Atenciosamente,



Neivo Antonio Beraldin
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Paraná